

CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

www.camaramilandia.pr.gov.br

e-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com

Fone: |45| 3258 1195

Projeto de Lei do Legislativo Nº 04/2024

SÚMULA - Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal Nº 944/2016 que dispõe sobre a fixação de diárias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ramilândia, Estado do Paraná aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I e II e o Parágrafo Primeiro do Art. 6º da Lei Municipal Nº 944/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º...


- I.** R\$ 900,00 (novecentos reais) para viagens empreendidas por vereador ou servidor dentro do Estado do Paraná;
- II.** R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para viagens empreendidas por vereador ou servidor a outros Estados da Federação.

Parágrafo Primeiro – Nos deslocamentos sem pernoite para localidades com distância inferior a 100 km (cem quilômetros) da sede do município, o vereador ou servidor terá direito ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

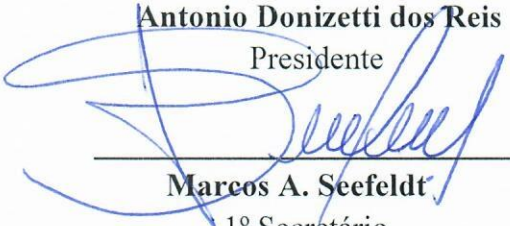
Art. 2º - Fica revogado na íntegra o Parágrafo Segundo do Art. 6º da Lei Municipal Nº 944/2016.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ramilândia, aos 19 dias do mês de Abril de 2024.




Antonio Donizetti dos Reis
Presidente



Marcos A. Seefeldt
1º Secretário



Camila Fernandes Brites
Vice-Presidente



Terezinha Moreira
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

www.camaramilandia.pr.gov.br
e-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com
Fone: |45| 3258 1195

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2024

Senhores (as) Vereadores (as):

Pelo presente, encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2024, para que nessa Egrégia Casa de Leis tenha seu trâmite normal.

A presente matéria tem como finalidade a intenção de proceder a alteração dos incisos I e II e dos Parágrafos Primeiro e Parágrafo Segundo do Art. 6º da Lei Municipal Nº 944/2016, que dispõe sobre a fixação de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal.

Na certeza de podermos contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta proposição, agradecemos antecipadamente renovando votos de estima e consideração.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ramilândia, aos 19 dias do mês de Abril de 2024.

Antonio Donizetti dos Reis
Presidente

Marcos A. Seefeldt
1º Secretário

Camila Fernandes Brites
Vice-Presidente

Terezinha Moreira
2ª Secretária